



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM. 2017/2020

Mensagem nº 044/19

Tapejara, 02 de maio de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Enviamos o projeto de lei em anexo, que **autoriza o Poder Executivo Municipal abrir um Crédito Especial, para adequar despesas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tapejara e, dá outras providências.**

Este projeto visa a adequação do Programa de Divulgação, Incentivo e Promoção do Turismo no Município de Tapejara, tendo como responsável a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, conforme determina o Artigo 8º da Lei Municipal nº. 1.421 de 27 de Janeiro de 1.989, proporcionando ao Município, base legal para comprovar a viabilidade orçamentária junto a Órgão Federais a obtenção de recursos.

Contamos mais uma vez com a atenção especial dos Senhores Vereadores para aprovação deste projeto.

Atenciosamente,

  
Vilmar Merotto,  
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.  
**VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000

Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42

[www.tapejara.rs.gov.br](http://www.tapejara.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº 044/19, EM 02 DE MAIO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a manutenção do Programa de Divulgação, Incentivo e Promoção do Turismo no Município e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa de 2019, um Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a manter o **Programa de Divulgação, Incentivo e Promoção do Turismo no Município**, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.421/89, com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

**06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**06.08. Turismo**

06.08.23. Comércio e Serviços

06.08.23.695. Turismo

06.08.23.695.0102. Turismo como Alternativa de Renda

06.08. 23.695.0102.2.228 - Programa de Divulgação, Incentivo e Promoção do Turismo

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo ..... R\$4.000,00

3.3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R\$2.000,00

3.3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F ..... R\$1.000,00

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J ..... R\$2.800,00

3.3.3.90.47.00.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas ..... R\$200,00

**(Recurso: 01 - LIVRE)**

**Objetivo:**

Esta atividade visa manter o Programa de Divulgação, Incentivo e Promoção do Turismo no Município de Tapejara, tendo como responsável a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme determina a Lei Municipal nº. 1.421 de 27 de Janeiro de 1.989.

**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ..... R\$10.000,00**

**Art. 2º.** Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, a seguinte fonte de recurso:

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000

Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42

www.tapejara.rs.gov.br



## 02. GABINETE DO PREFEITO

### 02.01. GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0002.2.010 – Realização de Eventos, Recepções e Homenagens

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo ..... R\$6.000,00

3.3.3.90.31.00.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e  
Outras ..... R\$ 4.000,00

**TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..... R\$ 10.000,00**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Tapejara, 02 de maio de 2019.

  
Vilmar Merotto,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**

001  
CP

LEI MUNICIPAL Nº 1421, em 27 de janeiro de 1.989.-

Dispõe sobre a organização administrativa básica dos serviços municipais.

BOMFILHO SEBEN, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os serviços municipais de competência do Executivo, conforme sua natureza e especificação, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito (GP)
- II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SMAP)
- III - Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
- IV - Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV)
- V - Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Cultura (SMEDEC)
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial (SMDIC)
- VII - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente (SMSMA)

Parágrafo único - Integram, ainda, a organização administrativa do Município:

- a) - A Consultoria Jurídica (CJ), diretamente vinculada ao Prefeito Municipal;
- b) - Os Conselhos Municipais, como órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito.

Art.2º - O Gabinete do Prefeito é o elo entre o Chefe do Executivo e o público, cabendo-lhe organizar o serviço de audiências públicas, receber e elaborar a correspondência pessoal do Prefeito, preparar seus contatos com titulares das repartições municipais e exercer funções protocolares e de cerimônia.

Parágrafo único - Compõe o Gabinete do Prefeito o corpo de funcionários designados pelo Executivo Municipal.

Art.3º - Os Conselhos Municipais são órgãos de cooperação governamental, com o objetivo de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência específica.

Parágrafo único - Os Conselhos Municipais são os seguintes:

- a) Conselho Municipal de Agricultura (CMA)
- b) Conselho Municipal de ...



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**

003  
09

Art.8º - A Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Cultura é o órgão encarregado de realizar, supletivamente, o ensino fundamental e pré-escolar do Município e promover dentro das possibilidades, o desenvolvimento cultural da população. Cabe-lhe incentivar e promover a difusão e elevação da cultura popular através de atividade televisiva, cinematográfica, artística em geral e também a recreação e lazer. Promove a recreação pública e o esporte amador, podendo manter unidades recreativas, organizar campeonatos e torneios esportivos entre unidades escolares e amadoras. Compete-lhe, ainda, divulgar, incentivar e promover o turismo no município.

Parágrafo único - As despesas decorrentes desta Secretaria serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Serviço de Educação e Cultura - 04.

Art.9º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial é o órgão que tem atuação no setor econômico e competência nas áreas do desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial. Orienta, coordena e controla a execução da política de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial da esfera do Município, e promove a realização de atividades relacionadas com esses setores; coordena as atividades relativas à orientação da produção primária e do abastecimento público; licencia e controla o comércio transitório e as atividades de prestação de serviço em geral. Sua atividades devem procurar entrosamento com as dos órgãos estaduais e federais pertinentes. A Secretaria poderá cumprir as suas atribuições por meio de convênios ou contratos.

Art.10º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente é o órgão encarregado em zelar pela saúde pública e bem estar social dos munícipes; contribuir na criação de uma consciência política na área de saúde, desenvolver atividades, ligadas à área de saúde, a nível municipal, afim de que haja uma assistência eficaz, universal, igualitária e gratuita. Compete, ainda, encaminhar discussões, definir, executar e avaliar planos, projetos e programas de saúde e viabilizar, a nível municipal, o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS), constitucionalmente definido, que servirá de referência para implantação da municipalização da saúde no município. Compete, ainda, a esta Secretaria, reduzir o número e risco de doenças mediante o desenvolvimento de um programa de saneamento básico e meio ambiente eficiente, com participação e conscientização da população; programação conjunta para atingir numa ação preventiva, quais sejam: controle de doenças transmissíveis, promoção da saúde da mulher, criança, adulto, idoso, do índio e do trabalhador em geral; melhorar a qualidade de assistência à saúde e estendê-la à população nas decisões referentes à área e possibilitar a integração dos diversos órgãos afins; colaborar com os órgãos afins das esferas federal, estadual e entidades privadas.